LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

VI - beneficiário do Programa Palmas Solar, a pessoa física ou jurídica:

a) contribuinte do município de Palmas, que tenha instalado em imóvel de sua propriedade, sistema de aquecimento de água por energia solar ou sistema de geração fotovoltaico;

b) responsável pela instalação de sistema de conversão e/ou aproveitamento de energia solar;

c) a quem for concedido o benefício da outorga onerosa;

d) que adquirir imóvel a partir da vigência desta Lei Complementar, no qual tenha sido instalado sistema de aquecimento de água por energia solar ou sistema de geração fotovoltaico.
.....

§ 2º Para ter acesso ao benefício, a pessoa física ou jurídica deverá preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e no seu regulamento. (NR)"

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Toda edificação preexistente que for adequada à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nas resoluções da ANEEL e/ou for equipada com sistema de aquecimento de água por energia solar e comprovar seu índice de aproveitamento de energia solar, terá direito aos benefícios previstos nos arts. 14 e 16. (NR)"

Art. 3º É revogado o art. 29 da Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas